



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200, Paço Municipal - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMA-GAB/PMC-SMA-DGCC/PMC-SMA-DGCC-CSTC

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 12 de setembro de 2023.

1. OBJETO E OBJETIVO

Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA CAMPINAS para atendimento da unidade do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Campinas.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

O serviço de fornecimento de água potável para o consumo humano é essencial, bem como seu uso para limpeza, dentre outros usos, para qualquer atividade humana.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para contratar é de exclusividade para essa única concessionária de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVO

O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de 26/11/2023, sendo as quantidades estimadas com base na média histórica dos valores das faturas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 LEI Nº 14.241/2012- Ratifica a subscrição do protocolo de intenções para constituição da agência reguladora dos serviços de saneamento das Bacias Dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

5.2 A modalidade de Contratação direta de concessionária de água e esgotamento sanitário, tem sua previsão estabelecida no art. nº 72 e da sua Inexigibilidade de Licitação no art.º 74 da nova Lei 14.133 /2021.

5.3 O serviço a contratar é de exclusividade para uma única concessionária.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas condições previstas na minuta de contrato padrão da SANASA, doc. 9042233.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação da execução dos serviços se dará pela observação da regularidade do fornecimento, visto o serviço ser uma concessão pública, regido por normas próprias e pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as

exigências contidas neste Termo de Referência, seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo fixado em Contrato, as falhas ou irregularidades constatadas, notificadas ou não pela Contratante.

8.3. Responder pelos danos de qualquer natureza de que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

8.4. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

8.5. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.6. Atender apenas as demandas encaminhadas pelo Gestor do Contrato, com exceção de serviços de reparo os quais poderão ser solicitados por qualquer funcionário devidamente identificado do CONTRATANTE.

8.7. Se responsabilizará pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega da unidade conectada à rede da SANASA.

8.8. Se responsabilizará por inspecionar os equipamentos medidores “registro de água”, assegurando o livre acesso aos medidores por representantes da administração municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

9.2. Prestar todas as informações necessárias para a realização dos serviços.

9.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

9.4. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE;

9.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços devidamente ajustados;

9.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.9. Se responsabilizará por inspecionar os equipamentos medidores “registro de água”, assegurando o livre acesso aos medidores por representantes da administração municipal.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - Será mensal, sendo que a condição de pagamento será na data do vencimento da fatura, após a conferência das informações e o de acordo do gestor do contrato da SMA, após verificação das condições de habilitação e qualificação da contratada.

10.2 - A fatura deverá ser disponibilizada a Prefeitura Municipal de Campinas, ao Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados da Secretaria Municipal de Administração, Av. Anchieta nº 200, 6.º andar - Centro – Campinas ou por meio de acesso eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Serviço prestado é exclusivo de única concessionária.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado para contratação é de R\$ 6.000.000,00 para o período de 60 meses.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31000.3120.04.122.2009.4188.339039.01.100000

14. ESCLARECIMENTOS

14.1 Local da prestação do serviço: Paço Municipal - Av. Anchieta, nº 200, código da unidade consumidora 1.534.312;

14.2 O reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto será conforme resolução do ARES - PCJ. nº 473/2022, doc. 9053797.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DIMAS MACHUCA, Engenheiro(a) Eletricista**, em 14/09/2023, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO REIS PERUZZA, Diretor(a) de Departamento em Exercício**, em 14/09/2023, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9041603** e o código CRC **45ADABAA**.